



LEI Nº 5474, de 28 de Abril de 2023

Cria a Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número do Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) X 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV – o brasão do Município de Juazeiro do Norte e a identificação órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável;

§ 2º - Nos casos em que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a cédula de identidade estrangeiro (CEI), a carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), com validade em todo território nacional.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ
Poder Executivo**

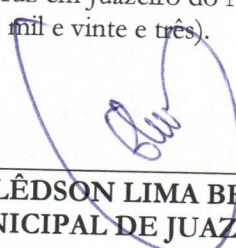
§ 3º - A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número.

Art. 2º - Fica garantida a gratuidade dos atos de cidadania (Lei 9.265/1996), o requerimento e a emissão de documentos de identificação específico, ou segunda via, para pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado por meio desta Lei, a regulamentar a presente norma no que lhe couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: William dos Santos Bazílio
Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior



OF. Nº 1047/2023 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 12 de abril de 2023

Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

Recebido 13/04/23
pgm
Gláucia Melo

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a Vossa Excelência o seguinte Projeto de Lei, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 11 do mês em curso:

- Cria a Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) e adota outras providências.

Respeitosamente,


RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JÚNIOR
1º VICE PRESIDENTE

LS 2

**LEI****DE 11 DE ABRIL DE 2023**

Cria a Carteira de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número do Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) X 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV – o brasão do Município de Juazeiro do Norte e a identificação do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável;

§ 2º - Nos casos em que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a cédula de identidade de estrangeiro (CEI), a carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), com validade em todo o território nacional.

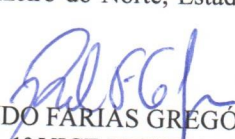
§ 3º - A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número.

Art. 2º - Fica garantida a gratuidade dos atos de cidadania (Lei 9.265/1996), o requerimento e a emissão de documentos de identificação específico, ou segunda via, para pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado por meio desta Lei, a regulamentar a presente norma no que lhe couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2023.


RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JÚNIOR
1º VICE PRESIDENTE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior – Márcio André Lima de Menezes

EML2/LS